

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)



CONCURSO PÚBLICO

CARGO:

**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
DE 2.^a CATEGORIA**

PROVA DISCURSIVA — GRUPO I
(Aplicação: 5/8/2001)

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)
CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)
CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.ª CATEGORIA

PROVA DISCURSIVA – GRUPO I

INSTRUÇÕES

- 1 Este caderno contém o Grupo I da prova discursiva e seis páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que o substitua.
- 4 Para a realização da prova, será permitida a consulta a livros, à legislação comentada e(ou) anotada, a súmulas, a livros doutrinários, a manuais e(ou) a impressos.
- 5 Durante a prova, o candidato não deve levantar-se nem comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 O Grupo I da prova discursiva terá a duração de **três horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto para as folhas de texto definitivo.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo e devolver-lhe todas as folhas de texto definitivo, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
- 10 A prova será anulada se o candidato devolver as folhas de texto definitivo destacadas ou incompletas.

AGENDA

- I **7/8/2001** – divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, na Internet — no endereço <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB.
- II **8 e 9/8/2001** – recebimento de recursos das provas objetivas, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas.
- III **27/8/2001** – data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, dos resultados: final das provas objetivas e provisório da prova discursiva.
- IV **3 e 4/9/2001** – recebimento de recursos da prova discursiva, exclusivamente nos locais e horários a serem informados na divulgação do resultado provisório da prova discursiva.
- V **19/9/2001** – data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), no Diário Oficial e nos locais mencionados no item I, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a prova oral.

Observações:

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido no título **13 DOS RECURSOS** do Edital n.º 1/2001 – DPU, de 7/6/2001.
- Informações relativas a resultado não serão prestadas por telefone.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

CONCURSO PÚBLICO (Aplicação: 5/8/2001)

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE 2.ª CATEGORIA

PROVA DISCURSIVA – GRUPO I

Na questão a seguir, que vale **cinco** pontos, faça o que se pede, usando as páginas para rascunho do presente caderno. Em seguida, transcreva o texto para as FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA – GRUPO I, nos locais apropriados, pois **não serão avaliadas provas com texto escrito em local indevido**. Utilize, no mínimo, **sessenta** e, no máximo, **cento e oitenta** linhas. Qualquer prova com extensão aquém da mínima de **sessenta** linhas **efetivamente escritas** será apenada, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **cento e oitenta** linhas será desconsiderado.

ATENÇÃO! Nas FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer marca identificadora fora do local apropriado.

Um veículo do Ministério da Saúde, utilizado para a distribuição de vacinas a hospitais públicos, dirigido por funcionário público federal, em alta velocidade e trafegando em pista molhada e sem visibilidade, veio a atropelar Antônio, causando-lhe grave deformidade física. No mesmo acidente, o veículo ainda danificou poste de iluminação pertencente à Companhia Energética de Brasília (CEB) e abalroou ambulância pertencente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que estava estacionada no local.

Quatro anos após o fato, Antônio e seus dependentes — Bruna, Carlos e Diogo, companheira e filhos, respectivamente — ingressaram na 1.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal com ação contra a União federal, pleiteando, o primeiro, indenização por danos materiais, referentes aos custos com o tratamento médico a que se submetera em razão dos ferimentos; pensão vitalícia no valor de oito salários mínimos, quantia que percebia, como autônomo, com a execução de trabalhos de marcenaria e que não mais poderia executar por ter ficado inabilitado para o trabalho; indenização por danos morais, devidos pela dor psicológica advinda da deformidade da qual passou a ser portador. Os demais autores pleiteavam pensão porque Antônio, inabilitado para o trabalho, deixara de prover o sustento deles, principalmente depois que se separou da companheira, Bruna, que ficou com a guarda dos filhos. Citada, a demandada contestou, alegando carência de ação, porque o veículo pertencia ao Ministério da Saúde; incompetência do juízo; prescrição; e, no mérito, impugnando os valores pedidos pelos autores e sustentando não haver sido responsável pelo acidente, que se deu por culpa exclusiva do funcionário que dirigia o veículo, a quem denunciou a lide. Citado, este contestou, alegando que fora absolvido por insuficiência de provas de sua culpabilidade no processo-crime em que lhe foi imputado o delito de lesões corporais, não podendo, portanto, ser rediscutida a sua culpa pelo acidente.

Dois dias após o ajuizamento da primeira ação, a CEB propôs ação contra o Ministério da Saúde, pleiteando indenização pelos danos causados no poste de iluminação pública, de sua propriedade, e que fora danificado no acidente. A ação foi distribuída à 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, que, entendendo haver conexão com a ação anteriormente proposta, remeteu os

autos ao juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública, que determinou a citação do réu. Este ofertou contestação no 18.º dia do prazo, alegando carência de ação e incompetência, e, no mérito, sustentando, além da ocorrência da prescrição, não ser responsável pelo acidente, debitado, exclusivamente, à culpa de seu funcionário.

No mesmo dia, o Distrito Federal (DF), pleiteando o ressarcimento dos danos causados em sua ambulância, ingressou com ação de indenização contra a União federal, que foi distribuída à 3.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Citada, a União contestou no 60.º dia do prazo, alegando carência de ação, incompetência do juízo e, no mérito, prescrição, além de haver impugnado os valores pleiteados pelo autor. Denunciou, ainda, a lide ao funcionário público federal que dirigia o veículo causador do acidente. Determinada a sua citação, este ofertou contestação, alegando haver sido absolvido por falta de provas no processo-crime a que respondera por lesões corporais.

O juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública, entendendo ser o juízo da 1.ª Vara prevento para o julgamento de todos os feitos, conexos, remeteu para aquele juízo os autos do processo.

Nessa fase, Antônio veio a falecer em decorrência da saúde debilitada em razão do acidente outrora ocorrido. A União, juntando aos autos o atestado de óbito de Antônio, pleiteou a extinção do feito em relação a ele. Aberta vista dos autos aos outros autores, estes não concordaram com o pedido e requereram ao juiz a instauração do incidente de habilitação do espólio. Aditaram, ainda, a inicial, pleiteando majoração das verbas pedidas a título de indenização por danos materiais — incluindo os gastos com o funeral — e ainda indenização por danos morais decorrentes da dor pela morte de ente querido.

O juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, a quem estavam afeitos os três processos, remeteu os autos ao membro do Ministério Público, tendo em vista a presença de incapazes em um dos processos. O DF agravou da decisão, alegando que o encaminhamento dos autos ao Ministério Público representava procrastinação do andamento do processo e que o *parquet* somente deveria ser intimado para ingressar no feito após a designação de audiência de instrução de julgamento.

Em face da situação hipotética acima relatada, na condição de membro do Ministério Público (MP) que recebeu os processos, elabore parecer único e exaustivo, desvinculado do interesse de qualquer das partes do processo (*custos legis*), abordando os seguintes aspectos de direito civil e processual civil relevantes aos três processos: responsabilidade civil, prescrição, reflexos no âmbito cível da sentença penal absolutória, danos morais e materiais, litisconsórcio, legitimidade de partes ativa e passiva, possibilidade jurídica do pedido, pressupostos processuais, conexão, competência, tempestividade, denunciação da lide, procedimento, substituição de parte, aditamento do pedido, cabimento do agravo e atos praticados pelo juiz a partir da contestação.

Caso o candidato queira identificar a autoria do documento, somente será aceito o nome hipotético MEMBRO DO MP. O uso de qualquer outra assinatura acarretará a anulação do texto do candidato.

RASCUNHO – 1 / 6

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – 2 / 6

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – 3 / 6

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – 4 / 6

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

RASCUNHO – 5 / 6

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

RASCUNHO – 6 / 6

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	